



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Parecer – Controle Interno

Responsável: Diretor Jurídico Legislativo em razão do acúmulo das atribuições inerentes à Diretoria Administrativa, conforme determinado pela Portaria n. 05, de 18 de fevereiro de 2025.

Viagem n. 31/2025, requerida pelo servidor Ademir Nicoleti Junior: solicitação de uso do veículo oficial, de 08 de agosto de 2025.

Análise do Relatório de Viagem

- (x) Prestação de Contas Satisfatória
- () Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
- () Prestação de Contas Insatisfatória

Trata-se de solicitação de uso do veículo oficial para viagem para o Município de Piracicaba-SP no dia 14/08/2025, conforme a seguinte justificativa:

Reunião com a equipe responsável da empresa SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA referente o contrato de consolidação das Leis no site da Câmara Municipal.

Não obstante requerida pelo servidor Ademir Nicoleti Junior, este Diretor Jurídico, que ora atua em acúmulo como controlador interno, também participou da viagem. Logo, a análise fica um tanto comprometida, posto que impraticável a total imparcialidade.

Mesmo assim, ainda que bem discriminado e explicado no relatório de viagens, é importante destacar a importância da viagem e do trabalho na sede da empresa. No local, foi possível a utilização de todo o aparato tecnológico de que dispõe a empresa, bem como o contato direto com a equipe responsável pelos trabalhos de consolidação e com o próprio diretor da empresa. Isto permitiu maximizar



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

os trabalhos, em busca da plena eficiência, e proporcionou a segurança necessária ao recebimento definitivo do objeto contratual. Assim sendo, não há nada que desabone a finalidade da viagem.

Análise da Prestação de Contas

- (x) Prestação de Contas Satisfatória
() Prestação de Contas Parcialmente Satisfatória
() Prestação de Contas Insatisfatória

No que diz respeito à prestação de contas financeira, segue-se a análise realizada pelo servidor responsável pelo adiantamento e pelo Diretor Contábil Legislativo, no sentido de que as contas foram regularmente prestadas. Significa dizer que as notas fiscais referentes à alimentação foram devidamente apresentadas e os valores predefinidos foram obedecidos. Em suma, cumpriu neste ponto as disposições da Resolução Legislativa n. 271, de 09 de maio de 2017, com as alterações promovidas pelas Resoluções Legislativas n. 302, de 25 de fevereiro de 2021, e n. 322, de 12 de dezembro de 2023.

Providências a serem adotadas (se for o caso)

Observações



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=48C0V5023Z3WJTJ6>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 48C0-V502-3Z3W-JTJ6



ASSINADO POR Davi Chrystian Mello Offerni - 48C0-V502-3Z3W-JTJ6